



Processo n. 142.113/07

CONTRATO N. 2007/211.0

CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no SIG, Conjunto H, Lote 8, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, c/c o inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital da Tomada de Preços n. 08/04, doravante denominado simplesmente EDITAL.



Este Contrato Emergencial terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 31/10/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de operação e manutenção dos sistemas de prevenção contra incêndio, com fornecimento de material, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas no processo em referência, na proposta da CONTRATADA, no presente Contrato e no EDITAL, no que couber.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços n. 08/04;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/10/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de operação do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio serão prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da Câmara dos Deputados, a equipe mínima descrita no subitem 3.2.1 do Anexo nº 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O salário de cada profissional, bem como o valor do auxílio-alimentação, não poderão ser inferiores aos valores normativos estabelecidos pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília (Sindilimpeza).

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá possuir, manter e fornecer, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Câmara dos Deputados, nos termos do item 7 do Anexo nº 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – Além dos equipamentos previstos no *caput*, será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser fornecido pela CONTRATADA para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 08/04, bem como no Anexo n. 3 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$2.912,75 (dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$97.091,55** (noventa e sete mil, noventa e um reais e cinqüenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$19.418,31 (dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002946, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31.10.07 a 30.03.08.

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Alex Sá Sereno
Sócio-Diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____